

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 21/2.018

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 21/2.018 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo acrescentar parágrafos ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1.281, de 02 de dezembro de 2.015 e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal projeto de lei vem apenas acrescentar parágrafos ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1.281, de 02 de dezembro de 2.015, onde fica dispensado do pagamento do preço público, quando a parte interessada que vier utilizar o clube recreativo, atuar em prol do município, concedendo bolsa para no

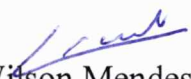
EM BRANCO

mínimo 30% das vagas disponíveis de sua atividade, para pessoas de baixa renda.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 04 de setembro de 2018.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO